



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Sexta-feira • 19 de Março de 2021 • Ano • Nº 1951

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Decreto nº 125, de 18 de março de 2021-** Institui, no território de Município de Barro Preto-Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



DECRETO Nº 125, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Institui, no território de Município de Barro Preto-Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Barro Preto – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 18 de março até 01 de abril de 2021, em todo o âmbito do Município de Barro Preto, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 20.311 de 14 de março de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, com consumo no local, deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*), somente de alimentação, até às 24h, sendo proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 18h.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, no período compreendido entre 18h do dia 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, prioritariamente as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em unidades de saúde, bem como as atividades de urgência e emergência, em todo o território do Município.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, e em conformidade com o Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, do Governo Federal, consideram-se serviços essenciais: clínicas médicas, de fisioterapia; consultórios odontológicos; farmácias; postos de combustível; borracharias; oficinas mecânicas; indústrias; empresas de construção civil; transporte coletivo; serviços funerários; supermercados; mercados; mercearias; hortifrútis; granjeiros; padarias; açougues; abatedouros de aves; peixarias; centrais de abastecimento; revendas de gás e água; casas lotéricas; casas de materiais para construção; casas de produtos agropecuários; clínicas e estabelecimentos de produtos veterinários; serviços de telecomunicações e internet; serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a autorização para funcionamento das feiras livres está limitada, exclusivamente, à comercialização de gêneros alimentícios, sendo vedada qualquer outra atividade.

§3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município, a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h do dia 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 18 de março ao dia 1º de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§ 1º - Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas só poderão funcionar, no período determinado no caput desse artigo, de segunda à sexta até às 18h, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

§2º – Caberá ao Poder Público promover o fechamento dos espaços públicos destinados à finalidade constante do caput e promover a fiscalização e a repressão de eventos nos espaços privados.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 18 de março a 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 20.311 de 14 de março de 2021.

Art. 7º – Fica estendida às brinquedotecas privadas e às escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino a suspensão de todas as atividades presenciais com alunos, conforme legislação federal e nos termos estabelecidos pelo art. 4º, II, do Decreto 13.604/2020 e suas reedições e prorrogações

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Preto – Bahia, em 18 de março de 2021.

JURACI DIAS DE JESUS

Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com